



O Chefe do Departamento de Geografia do Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no uso de suas atribuições: CONSIDERANDO: 1) a decisão da plenária do Departamento de Geografia do Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná (UFPR), publicada na ata de ATA DA 403ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO SETOR DE CIÊNCIAS DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2025.;

RESOLVE: APROVAR o regimento do Laboratório de Geoprocessamento e Estudos Ambientais - LAGEAMB, do Departamento de Geografia do Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná (UFPR)

REGIMENTO DO LAGEAMB

LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS

Em respeito às normas dispostas nas resoluções 41/17 COPLAD, 30/18 COPLAD, 36/04 COUN, instruções normativas e recomendações da PRPPG, PROPLAN e Procuradoria Federal junto à UFPR, além do Estatuto da UFPR, de seu Regimento-Geral, do Regimento-Geral do Setor de Ciências da Terra, Regimento do Departamento de Geografia tem esta minuta de normativo a finalidade de apresentar o regimento interno do LAGEAMB.

CAPÍTULO I

DO LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS DA UFPR (LAGEAMB)

Art. 1º - O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Geoprocessamento e Estudos Ambientais (LAGEAMB), constituído como laboratório de pesquisa, extensão e ensino, na categoria de órgão auxiliar do Departamento de Geografia, da Universidade Federal do Paraná.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - O LAGEAMB, enquanto Centro de Inovação em Políticas Públicas, tem como finalidade, por meio das pessoas e de seus recursos materiais e espaços físicos, promover a pesquisa, a extensão, a inovação, o ensino, a internacionalização e a gestão em suas áreas específicas de atuação.

Parágrafo único. O LAGEAMB também poderá atuar em conjunto com outros órgãos e unidades da UFPR cooperando, a partir de suas áreas específicas de atuação, em projetos de outras áreas do conhecimento.

Art. 3º - São objetivos do LAGEAMB:

- I - Desenvolver projetos de pesquisa aplicada e extensão tecnológica na área de planejamento e gestão ambiental do território;
- II - Organizar e padronizar dados geográficos de diferentes fontes;
- III - Desenvolver e gerenciar banco de dados geoespaciais, em consonância com as normas elencadas pela Comissão Nacional de Cartografia;
- IV - Analisar os meios físico e biótico através de sensores multiespectrais, bem como por meio de modelagem matemática;
- V - Realizar levantamento socioeconômico com ênfase em diagnósticos cadastrais e fundiários;
- VI - Realizar e apoiar atividades de aerolevantamentos e aerofotografia através de RPA (*Remotely Piloted Aircraft*), segundo as leis e normas técnicas vigentes, utilizando equipamentos, softwares e sensores adequados, de acordo com o disposto na Portaria nº 3.703/GM-MD, de 6 de setembro de 2021;
- VII - Atuar na comunicação e divulgação científica dos estudos desenvolvidos pelo Laboratório;
- VIII - Elaborar mapas, cartas, cartogramas e demais produtos cartográficos;
- IX - Promover a formação de pesquisadores em pesquisa básica e aplicada;

X - Promover a interdisciplinaridade e multidisciplinariedade no desenvolvimento dos projetos.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE APOIO

Art. 4º - O LAGEAMB possui estrutura física, administrativa, de pessoal e a participação de servidores docentes e técnicos-administrativos de outros setores da UFPR, entre outras pessoas que podem ser consideradas membros.

Art. 5º - Podem ser membros do LAGEAMB:

- I - Servidores docentes das carreiras do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico;
- II - Servidores técnico-administrativos;
- III - Pesquisadores;
- IV - Discentes de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*);
- V - Discentes de graduação;

Parágrafo único. Os membros devem integrar ao menos um projeto de ensino, pesquisa ou extensão em desenvolvimento no LAGEAMB, com devido registro no plano de trabalho vigente;

Art. 6º - A execução das ações do LAGEAMB se dará através de parcerias, acordos de cooperação, com instituições privadas, instituições sem fins lucrativos (terceiro setor) e órgãos e entes da Administração pública, bem como com entidades paraestatais, comprometidos com

a realização de interesses coletivos, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico, e tecnológico, com estímulo à inovação nas áreas de atuação do laboratório.

Art. 7º - A participação de entidades de apoio, devidamente credenciadas no MEC e MCTI, junto às atividades do Laboratório, fundamenta-se no reconhecimento público dos serviços que estas fundações têm prestado aos projetos de interesse da UFPR, em sintonia com sua missão e seus objetivos estatutários. As fundações deverão dar apoio à gestão e as ações do Laboratório, disponibilizando os seguintes serviços complementares requeridos à execução de projetos:

- I - Controle financeiro dos recursos aportados e registro contábil das movimentações financeiras realizadas;
- II - Procedimentos licitatórios;
- III – Contratação e gestão do pessoal necessário ao desenvolvimento dos projetos e dos objetivos do Laboratório;
- IV - Assessoria jurídica no que lhe for pertinente;
- V - Controle de bens patrimoniais adquiridos em projetos;
- VI - Prestação de contas nos moldes estabelecidos nos acordos, respeitando as normas que regulam a matéria.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Gestão Superior do LAGEAMB

Art. 7º - A gestão superior do LAGEAMB será formada por dois conselhos:

- I - Conselho Gestor;
- II - Conselho de Membros.

Parágrafo único. Os membros destes conselhos devem ser membros do LAGEAMB.

Art. 8º - O Conselho gestor é órgão da gestão superior do LAGEAMB, sendo presidido pelo(a) Coordenador (a) do LAGEAMB e, nos impedimentos deste(a), pelo(a) seu(ua) vice-coordenador (a).

Art. 9º - O Conselho Gestor é composto por:

- I – o(a) coordenador (a) do LAGEAMB;
- II – o(a) vice- coordenador (a) do LAGEAMB;
- III – um(a) representante dos servidores;
- IV – um(a) representante indicado(a) pelo Conselho de Membros.

Parágrafo único. Os representantes enumerados nos incisos III e IV, acima, serão eleitos pelos seus pares para mandatos de quatro anos, permitindo-se recondução.

Art. 10 - São atribuições do Conselho Gestor do LAGEAMB:

- I - Aprovar os planos anuais e plurianuais de pesquisa, extensão e de prestação de serviços à comunidade, apresentados pela coordenação;
- II - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária do LAGEAMB e dar ciência ao Conselho de Membros de sua execução;
- III - Elaborar chamadas para projetos do LAGEAMB que necessitem apoio e/ou fomento;
- IV - Organizar o cronograma analítico semestralmente;
- V - Estimular a celebração de intercâmbios e convênios oficiais, acadêmicos e estudiantis entre o LAGEAMB e instituições de ensino superior e de pesquisa, do Brasil e exterior;



- VI - Manifestar-se sobre propostas de celebração de protocolos de intenção, convênios e os respectivos termos aditivos com entidades públicas ou privadas;
- VII - Deliberar sobre a participação de docentes e pesquisadores colaboradores e visitantes no LAGEAMB, na forma da legislação vigente;
- VIII - Aprovar, por maioria absoluta, as normas de utilização de equipamentos, veículos e espaços físicos vinculados ao Laboratório;
- IX - Encaminhar ao(à) diretor(a) do Setor de Ciências da Terra o resultado da eleição, realizada em escrutínio secreto, da chapa vencedora, com os nomes do(a) coordenador (a) e vice- coordenador (a) do Laboratório;
- X- Atuar como unidade proponente ou equivalente, de acordo com Art. 1º, XXIII da Resolução Nº 41/17-COPLAD, ou outra norma que a substitua;
- XI – Decidir sobre casos omissos nesse regimento.

Parágrafo Único - No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do Laboratório ou infração ao estabelecido neste regimento, o Conselho Gestor do LAGEAMB deverá comunicar imediatamente o fato à Divisão de Patrimônio ou outro órgão responsável, realizando, se for o caso, a apuração de responsabilidade.

Art. 11 - O Conselho de Membros é órgão da gestão superior do LAGEAMB, sendo presidido pelo(a) coordenador (a) do LAGEAMB e, nos impedimentos deste pelo(a) vice-coordenador (a).

Art. 12º - O Conselho de Membros é composto por:

- I – o(a) coordenador (a) do LAGEAMB;
- II – o(a) vice- coordenador (a) do LAGEAMB;
- III – um(a) representante dos servidores docentes;
- IV – um(a) representante dos servidores técnico-administrativos;
- V – um(a) representante dos estudantes de pós-graduação;
- VI – um(a) representante dos alunos de graduação

§ 1º. Os representantes enumerados nos incisos III, IV, V e VI, acima, serão eleitos pelos seus pares para mandatos de dois anos, permitindo-se recondução.

§ 2º. Os pesquisadores poderão se candidatar para representante do conselho de membros na qualidade de servidor docente.

Art. 13 - São atribuições do Conselho de Membros:

I - Avaliar tecnicamente e eleger prioridades nos pedidos de projetos acadêmicos subsidiados pelo LAGEAMB;

II - Avaliar a atuação multidisciplinar e a abrangência do LAGEAMB em suas ações relativas ao plano de trabalho geral;

III - Propor temas relevantes ao ensino, linhas de pesquisa e projetos de extensão no plano de atividades anual;

IV - Sugerir mudanças ou adaptações no cronograma e utilização da infraestrutura prevista no plano de trabalho do LAGEAMB;

V – Indicar representante para o Conselho Gestor.

Seção II - Da Coordenação do LAGEAMB

Art. 14 - A Coordenação do LAGEAMB será composta pelo(a) coordenador (a) e vice-coordenador (a), ambos escolhidos por meio de eleição em chapas, em escrutínio com até dois turnos de votação, a ser realizada segundo as normas estabelecidas neste Regimento.

§1º Somente poderão ser candidatos à Coordenação membros do corpo docente da UFPR com titulação de doutor e participação ativa na captação e desenvolvimento de projetos de pesquisa vinculados ao LAGEAMB.

§2º Os critérios de participação ativa na captação e desenvolvimento de projetos de pesquisa serão definidos em resolução do Conselho Gestor.

Art. 15 - O mandato do(a) coordenador (a) e do(a) vice-coordenador (a) será de quatro anos, admitido apenas o exercício de dois mandatos consecutivos na mesma função.

Art. 16º - São atribuições do(a) Coordenador (a) do LAGEAMB:

- I - Dirigir e coordenar todas as atividades financeiras;
- II - Planejar, organizar, coordenar e controlar o patrimônio existente no Laboratório;
- III - Traçar diretrizes de política científica e coordenar o plano de trabalho geral do LAGEAMB;
- IV - Coordenar as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pelo LAGEAMB;
- V - Elaborar as diretrizes para destinação dos recursos e prioridades para análises de projetos internos, acadêmicos subsidiados pelo LAGEAMB e de livre demanda;
- VI - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor e do Conselho de Membros, com direito a voto, além do de qualidade;
- VII - Representar o LAGEAMB em reuniões dos conselhos superiores;
- VIII - Propor normas para a organização de atividades de pesquisa de interesse geral para o LAGEAMB;
- IX - Analisar e encaminhar para aprovação os contratos e convênios relacionados a atividades de pesquisa e extensão;
- X - Ordenar o empenho de verbas e respectivas requisições de pagamentos junto às entidades de apoio;

XI - Propor a contratação e a dispensa de colaboradores;

XII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e outras decisões dos órgãos superiores.

Art. 17 - Todos os atos que gerem obrigações para o LAGEAMB obrigatoriamente devem conter a assinatura do(a) coordenador (a) ou, em suas ausências, faltas e impedimentos, a assinatura do(a) vice- coordenador (a).

Art. 18 - Na vacância das funções de coordenador (a) e de vice- coordenador (a), assim como na falta ou impedimento de ambos, a presidência do Conselho Gestor será exercida pelo(a) professor(a) integrante do Conselho Gestor mais graduado(a) e com maior tempo de serviço docente na Universidade.

Seção III – Da Eleição do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a)

Art. 19 - O(A) coordenador (a) e o(a) vice- coordenador (a) serão escolhidos através de votação, conduzidos por uma comissão eleitoral escolhida pelo Conselho Gestor.

§1º - A chapa vencedora será a mais votada pela maioria dos eleitores aptos a votar na data da votação.

§2º - São aptos a votar todos os membros do LAGEAMB que não estejam com algum tipo de falta.

§3º - As faltas a que se refere o §2º serão definidas em resolução do Conselho Gestor.

Art. 20 - A Comissão eleitoral será integrada por três membros, da seguinte forma:

I - Dois integrantes do Conselho Gestor;

II - Um integrante do Conselho de Membros;

§ 1º - A Coordenação do LAGEAMB deverá instaurar o processo eleitoral dois meses antes do encerramento do mandato dos ocupantes das funções de Coordenação.

§ 2º - Na instauração do processo eleitoral, a Coordenação do LAGEAMB deverá solicitar ao Conselho de Membros a indicação dos representantes para composição da comissão eleitoral.

§ 3º - No caso de dupla vacância, o docente no exercício da Coordenação deverá deflagrar, imediatamente, o processo de eleição para coordenador (a) e vice- coordenador (a), o que deve ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 4º - A partir da criação do Lageamb, seu(ua) primeiro(a) coordenador (a) e vice- coordenador (a) serão aqueles que estiverem ocupando os cargos de coordenador(a) e vice coordenador(a) do LAGEAMB, os quais deverão, em até três meses, instaurar os processos eleitorais.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21 - São responsabilidades dos membros do LAGEAMB:

- I - Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do LAGEAMB, colaborando para o funcionamento e organização dos espaços, zelando pelo bem público e se atentando para o bom uso do espaço físico;
- II - Utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs;
- III - Não divulgar, repassar, vender, utilizar e/ou publicar informações (analógicas ou digitais) armazenadas em Bases de Dados Geoespaciais (BDGs) ou em Banco de Dados sem autorização expressa e formal da parte titular da informação e da coordenação do Laboratório, exceto se em decorrência de decisão de autoridade competente na esfera administrativa ou judicial;
- VI – Cumprir as demais normas estabelecidas pelo Conselho Gestor.



Art. 22 - São atribuições dos servidores docentes e pesquisadores do LAGEAMB:

- I - Orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos bolsistas;
- II - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de atividades de campo, bem como a reposição em caso de dano;
- III - Comunicar irregularidades e desconformidades à Coordenação.

Art. 23 - São atribuições dos discentes em atividades de ensino, pesquisa ou extensão do LAGEAMB:

- I - Zelar pelo patrimônio do Laboratório;
- II - Utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs;
- III - Respeitar as normas elencadas pelo manual de boas práticas do laboratório, especialmente para atividades de campo;
- IV – Manter as instalações do LAGEAMB limpas e organizadas.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - A nenhum membro é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas pelo não cumprimento das mesmas.

Art. 25 - Os casos não previstos neste regulamento serão debatidos e resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 26 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária Departamental da Geografia da UFPR.

Curitiba, 12 de março de 2025.